



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO
DISCIPLINAR**

Processo nº 0708/2021

Classe: Denúncia

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol

Denunciado: Uberlândia Esporte Clube (MG)

Relator: João Rafael Soares

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre Uberlândia (MG) x Caldense (MG), realizada no dia 14 de agosto de 2021 pela Série D do Campeonato Brasileiro de 2021.

Encaminhado para a Procuradoria o Relatório Arbitral da partida realizada em 14/08/2021 do jogo nº331/2021 do Campeonato Brasileiro Série D, onde atestou infrações por parte de comitiva da agremiação Uberlândia (MG), por prática de condutas contrárias à disciplina ou à ética desportiva contra a equipe de arbitragem.

Consta do Relatório Arbitral das páginas nº10 a nº12 dos autos as seguintes informações, respectivamente:

OBSERVAÇÕES EVENTUAIS:

Informo que aos 47 minutos do primeiro tempo com a partida paralisada, veio da arquibancada, as seguintes palavras direcionadas a arbitragem: " vai se foder, ladrão, safado, vagabundo" sendo identificado pelo delegado da partida, como autor das ofensas o convidado da equipe uberlandia e.c.,o senhor marcelo flávio rodrigues, o mesmo usava a camisa da equipe mandante.

A Procuradoria de Justiça Desportiva aderiu aos fatos noticiados no Relatório Arbitral e requereu a condenação da agremiação, nas iras dos artigos 191, incs. I, II e III do CBJD, artigos 7º, §1º, inc. I; 33, inc. III do RGC – CBF 2021.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Em sessão de julgamento realizada no dia 20 de setembro de 2021, intimada regularmente a equipe denunciada.

Responsável pelas denúncias apresentadas, a Procuradoria sustentou oralmente em sessão de julgamento pela condenação da agremiação, nas iras dos artigos 191, incs. I, II e III do CBJD, artigos 7º, §1º, inc. I; 33, inc. III do RGC – CBF 2021.

Proferida também, sustentação oral pela defesa da agremiação denunciada que requereu absolvição.

Às fls. 09, ficha disciplinar da agremiação Uberlândia Esporte Clube (MG).

É o relatório do essencial.

EMENTA

UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE/MG: Denúncia. Art. 191 II III CBJD. Protocolo Especial COVID-19. DIRETRIZ TÉCNICA OPERACIONAL – RETORNO DAS COMPETIÇÕES. Súmula da Partida. Relatório do Delegado do Jogo. Comitiva da equipe. Convidado na Delegação. Responsabilidade Objetiva da Equipe. Condenação que se impõe. Pena de Multa por infração ao art. 191 incisos II e III do CBJD.

VOTO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre Uberlândia (MG) x Caldense (MG), realizada no dia 14 de agosto de 2021 pela Série D do Campeonato Brasileiro de 2021.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Encaminhado para a Procuradoria o Relatório Arbitral da partida realizada em 14/08/2021 do jogo nº331/2021 do Campeonato Brasileiro Série D, onde atestou infrações por parte de comitiva da agremiação Uberlândia (MG), por prática de condutas contrárias à disciplina ou à ética desportiva contra a equipe de arbitragem.

Consta do Relatório Arbitral das páginas nº10 a nº12 dos autos as seguintes informações, respectivamente:

OBSERVAÇÕES EVENTUAIS:

Informo que aos 47 minutos do primeiro tempo com a partida paralisada, veio da arquibancada, as seguintes palavras direcionadas a arbitragem: " vai se foder, ladrão, safado, vagabundo" sendo identificado pelo delegado da partida, como autor das ofensas o convidado da equipe uberlandia e.c.,o senhor marcelo flávio rodrigues, o mesmo usava a camisa da equipe mandante.

Também consta a infração no Relatório do Delegado do Jogo, no item 7, 'Não conformidades', que:

7. Não conformidades

Item Ocorrência

Por solicitação do 4º árbitro Ronei Cândido Alves, foi solicitado que fosse identificado pessoa na arquibancada do estádio o qual estava manifestando insatisfação e proferindo palavrões direcionados ao árbitro principal durante o 1º tempo da partida. Assim, ao término do 1º tempo solicitei à equipe mandante do Uberlândia a imediata identificação do convidado, o qual me foi apresentado o nome do Sr. Marcelo Flávio Rodrigues. Não foi disponibilizado documentos pessoais do identificado.

Diante da nova diretriz da Diretoria de Competições, é imperioso que os clubes cumpram o determinado pelo protocolo de retorno das competições.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

O documento, que faz parte integrante do RGC de 2021, fixa premissas e estabelece conceitos bem definidos, a norma em questão traça de forma clara e objetiva o protocolo que deve ser seguido.

Consta no Relatório do Delegado do Jogo e na súmula da partida, ofensas a equipe de arbitragem por parte da Delegação da Equipe do Uberlândia/MG, sendo identificada como autor das ofensas o Sr. Marcelo Flávio Rodrigues, que era convidado da equipe para fazer parte da delegação e comparecer ao jogo.

Frisa-se que a determinação contida na Diretriz Técnica de forma expressa que não haveria torcida nos jogos, uma vez que a agremiação Uberlândia/MG leva um convidado em sua comitiva, frisa-se que convidado que não faz parte do STAFF do clube, e durante a partida o mesmo, que se comporta como torcedor e ofende o árbitro, tendo assim a equipe responsável por este ato de forma objetiva, pois o a entrada e permanência do mesmo no interior do estádio foi possível pelo clube.

Destaca-se que o mesmo estava usando a camisa do time, e que quando requerido seus documentos, os mesmos não foram disponibilizados, conforme Relatório do Delegado do Jogo.

Portanto, restou-se configurada violação ao art. 191, incisos II e III do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

II – de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição, ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou da entidade de administração do desporto e a que estiver filiado ou vinculado;

III – de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Com efeito, a temporada de 2021 tem-se mostrado desafiadora em razão da pandemia do COVID-19, o que obrigou clubes e entidades administradoras do desporto a atuarem de forma conjunta e ostensiva para o retorno das atividades e consequentemente gerou-se novos regramentos e condutas a serem observadas.

No momento que um integrante da delegação da equipe mandante ofende o árbitro da partida, e o mesmo é identificado como convidado da delegação, e no momento este não nega disponibilizar seus documentos para registros, o clube deve ser punido pelos seus atos, por responsabilidade objetiva.

Nestes termos, a denúncia deve ser julgada procedente no que se refere à imputação no artigo 191 incisos II e III do CBJD lançada em face do Uberlândia Esporte Clube/MG.

Após as sustentações, a Primeira Comissão Disciplinar iniciou os votos, e por maioria, condenada a agremiação Uberlândia Esporte Clube (MG) por infração ao Artigo 191, incs. II do CBJD, e aplicação de pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

É como voto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

João Rafael Soares

Auditor Relator